



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 00068/2022/SEFAZ, de 13/05/2022.

CARTILHA EXPLICATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF

GRUPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA CARTILHA
EXPLICATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF

AUDITOR(A) FISCAL DA SEFAZ/PB	MATRÍCULA
IRANEIDE DE FÁTIMA MARANHÃO SARMENTO	76.808-1
QUINTILIANO BEZERRA LIMA	145.448-0
RONALDO BEZERRA SERENO	145.500-1
MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM	157.660-7
MÁRCIA MARIA WANDERLEY DE LIMA	157.668-2

Atualização
maio/2022

SUMÁRIO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTRIBUENTES SUJEITOS AO FEEF	3
3.	BASE DE CÁLCULO DO FEEF	3
4.	ALÍQUOTA	3
5.	VALOR DO DEPÓSITO MENSAL PARA O FEEF	3
6.	SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO	5
7.	DA FORMA E DA DATA PARA RECOLHIMENTO	5
8.	ATRASO NO RECOLHIMENTO	5
9.	PERDA DO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL	5
10.	IMPEDIMENTO	5
11.	DISPENSA DO DEPÓSITO NO FEEF	5
12.	DATA INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PARA O FEEF	6
13.	PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA	6
14.	REGISTRO DO FEEF NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD	6
15.	EXEMPLOS:	6
15.1	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA-FAIN	6
15.2	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 40.211/2020 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – ATACADISTAS EM GERAL)	9
15.3	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 40.211/2020 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – COM BENEFÍCIO PARA IMPORTAÇÃO.)	13
15.4	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 33.657/12 (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	19
15.5	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 40.212/2020 (INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES)	22
15.6	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 22.066/2001 (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO)	25
15.7	OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Regra geral para apuração do FEEF de contribuintes detentores de benefícios fiscais relacionados a produtos sujeitos ao regime de substituição tributária)	27
15.8	CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 37.004/2016, PARA O CÁLCULO DO FEEF, QUANDO DEVIDO: VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS	28
15.9	CONTRIBUENTES BENEFICIÁRIOS DO DECRETO Nº 31.072/2010 - DROGUISTAS	29
15.10	CONTRIBUENTES BENEFICIÁRIOS DO ART. 33, VIII, DO RICMS/PB - MOTOCICLETAS	30

1. INTRODUÇÃO

As Unidades da Federação foram autorizadas pelo Convênio ICMS 42/2016 a condicionar a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiros-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais vigentes e os que vierem a ser concedidos, a realizarem depósito mensal equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo incentivo, a título de fundo destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

A Lei Estadual nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal FEEF, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.

2. CONTRIBUINTES SUJEITOS AO FEEF

Os contribuintes detentores dos Incentivos e Benefícios Fiscais a seguir citados estão obrigados a realizarem o depósito no FEEF:

- a) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, disciplinado pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;
- b) Sistemática de apuração do ICMS estabelecida nos seguintes dispositivos legais:
 - Inciso VIII do art. 33 do RICMS/PB;
 - Inciso IV do art. 34 do RICMS/PB;
 - Art. 788 do RICMS/PB, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;
 - Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001;
 - Decreto nº 37.004, de 25 de outubro de 2016;
 - Decreto nº 40.211, de 29 de abril de 2020, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;
 - Decreto nº 40.212, de 29 de abril de 2020, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;
 - Art. 5º do Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004;
 - Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012;
 - Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010.

3. BASE DE CÁLCULO DO FEEF

O valor equivalente ao incentivo ou benefício fiscal, ou seja, o montante equivalente à redução no valor do imposto devido, com a aplicação do incentivo ou benefício fiscal no período.

4. ALÍQUOTA

10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado a cada período.

5. VALOR DO DEPÓSITO MENSAL PARA O FEEF

Regra instituída pelo Decreto nº 37.061/2016 – Válida para as apurações de 11/2016 até 09/2017.

- Para determinação do valor a ser depositado mensalmente para o FEEF, deverá ser verificado o incremento no valor do ICMS recolhido no mês de apuração, em relação ao valor do ICMS recolhido no mesmo período do exercício anterior, nas receitas abaixo

relacionadas. O depósito para o FEEF será a diferença monetária verificada entre o valor estabelecido para o FEEF e o valor do incremento calculado.

Alteração da regra descrita anteriormente pelo Decreto 37.689/2017 - Válida para as apurações a partir de 10/2017.

- A partir da referência 10/2017 o cálculo do incremento que passará a ser feito tendo como base o valor do ICMS recolhido (regime caixa) no **mês anterior** ao período de apuração de exigência do depósito no FEEF, por cada estabelecimento do contribuinte, em relação aos recolhimentos (regime caixa) do **mês anterior** ao mesmo período de apuração do exercício anterior. O depósito para o FEEF será a diferença monetária verificada entre o valor estabelecido para o FEEF e o valor do incremento calculado.
- Exemplificando:
Regra antes do Decreto nº 37.689:
 - Apuração do FEEF do mês 09/2017 – Realizar o somatório dos recolhimentos (regime caixa) efetuados nas receitas consideradas para o FEEF ocorridos entre 01/09/2017 e 30/09/2017 e comparar com todos os recolhimentos (regime caixa) nas receitas consideradas para o FEEF ocorridos entre 01/09/2016. e 30/09/2016 para verificar se houve incremento;

Regra após o Decreto nº 37.689:

- Apuração do FEEF do mês 10/2017 – Realizar o somatório dos recolhimentos (regime caixa) efetuados nas receitas consideradas para o FEEF ocorridos entre 01/09/2017 e 30/09/2017 e comparar com todos os recolhimentos (regime caixa) nas receitas consideradas para o FEEF ocorridos entre 01/09/2016. e 30/09/2016 para verificar se houve incremento;

ATENÇÃO: Esta dispensa só se aplica no caso em que o contribuinte exerça a mesma atividade e detinha o mesmo incentivo ou benefício fiscal, no mesmo período do exercício anterior.

Receitas:

1101 - ICMS NORMAL;
1154 - ICMS NORMAL FRONTEIRA, (Excluindo-se 1108 – ICMS Diferencial de Alíquota);
1156 - ICMS NORMAL EXTEMPORÂNEO;
1051 - ICMS IMPORTAÇÃO (GNR);
1102 - ICMS IMPORTAÇÃO;
1205 - ICMS FAIN
1210 - ICMS MUNICIPIOS FAIN
1215 - ICMS ESTADO FAIN
1220 - ICMS IMPORTAÇÃO FAIN;
9006 - FUNDO COMPLEMENTAR DE COMBATE E ERRAD DA POBREZA FUNCEP;
9007 - FUNCEP COMPLEMENTAR;
9011 - FUNCEP GNRE;
1104 - ICMS ANTECIPADO;
1135 - ICMS ANTECIPADO COMPLEMENTAR;
1120 - ICMS GARANTIDO;
1139 - ICMS GARANTIDO COMPLEMENTAR;
1043 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GNR);
1106 - ICMS SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS;
1107 - ICMS SUBSTITUIÇÃO POR SAIDAS;
1131 - ICMS ST-POR ENTR. BEBIDA QUENTE;

1132 - ICMS ST COMPLEMENTO TARE;
1912 - ICMS TARE (COMPLEMENTO RECOLHIMENTO MÍNIMO);
1145 - ICMS BLOQUEIO (ANTECIPADO); (Excluindo-os valores referentes ao ICMS Diferencial de Alíquota)
1155 - ICMS BLOQUEIO INDÚSTRIA;
1121 - ICMS – PROTOCOLO 17/2004(ÁLCOOL).

6. SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO

Para os contribuintes detentores de incentivo fiscal com fulcro no Art. 788 do RICMS/PB, bem como para aqueles beneficiados pelo disposto no Decreto nº 40.211/2020, no Decreto nº 40.212/2020 e pelo FAIN, Lei nº 6.000/1994, nesse último nos termos do Decreto nº 37.689/2017, cujas operações de saídas interestaduais do mês vierem a ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas, o FEEF incidirá apenas sobre as operações internas, devendo ser expurgado da base do Fundo o crédito presumido relativo àquelas operações interestaduais. Se o referido percentual não for ultrapassado, o FEEF será calculado sobre o valor total do benefício fiscal.

7. DA FORMA E DA DATA PARA RECOLHIMENTO

O depósito para o FEEF deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de Documento de Arrecadação DAR, com código de receita: **9030 – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

8. ATRASO NO RECOLHIMENTO

A falta de recolhimento do FEEF implicará na perda do benefício ou incentivo fiscal para o respectivo mês de apuração, exceto se o depósito for realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da notificação de inadimplência.

9. PERDA DO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL

A falta de recolhimento do FEEF por 03 (três) meses consecutivos ou não, implicará na perda definitiva do benefício, exceto se o depósito for realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da notificação de inadimplência.

10. IMPEDIMENTO

O contribuinte que incorrer em situação de perda do incentivo só poderá pleitear ou fruir incentivo ou benefício fiscal após 12 (doze) meses contados da data da perda do incentivo, benefício ou fruição anterior.

11. DISPENSA DO DEPÓSITO NO FEEF

Empresas industriais que realizaram investimentos em máquinas e equipamentos de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos últimos 24 (vinte quatro) meses, ficam dispensadas de efetuar o depósito no FEEF nos três primeiros meses a partir de sua obrigatoriedade. Disciplinado na PORTARIA Nº 000193/2016/GSER.

Após o prazo de dispensa a empresa passará a realizar o depósito para o FEEF de forma gradativa:

- a) 3% (três por cento), do quarto ao sétimo mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito;
- b) 6% (seis por cento), do oitavo ao décimo primeiro mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito;

c) 10% (dez por cento), a partir do décimo segundo mês, contados a partir da obrigatoriedade para o depósito.

12. DATA INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PARA O FEEF

1º de outubro de 2016, sendo que o primeiro depósito deverá ser realizado até o dia 15 de novembro de 2016.

13. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA

O prazo de fruição do incentivo ou benefício fiscal do contribuinte obrigado a realizar o depósito do FEEF fica prorrogado pelo número de períodos fiscais em que houver sua exigência ou efetivo depósito ao Fundo, limitado a 30 (trinta) meses.

14. REGISTRO DO FEEF NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

O contribuinte obrigado a realizar o depósito para o FEEF informará os valores calculados no período no Registro E115, da seguinte forma:

Registro E115

- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, utilizando o código de identificação específico: **PB410000 – FEEF - Valor a recolher no período.** Caso não tenha FEEF a recolher no período, deverá ser informado o valor 0,00 (zero)
- Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor do FEEF que será recolhido no mês de apuração.

Outro Registro E115

- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, utilizando o código de identificação específico: **PB410001 – FEEF - Valor apurado no período.**
- Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor do FEEF apurado.

Outro Registro E115

- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, código de identificação específico: **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento.**
- Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor do incremento.

15. EXEMPLOS:

Como forma de tornar mais clara a apuração dos elementos envolvidos no cálculo e determinação do valor do FEEF, do montante devido para depósito ou da dispensa da realização do depósito, apresentamos a seguir alguns exemplos.

15.1 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA-FAIN, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 6.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

1. Apuração do Crédito Presumido:

- Totalizar todos os créditos vinculados à produção incentivada;
- Totalizar todos os débitos relativos às saídas da produção incentivada.
- Do cotejo dos créditos e débitos, se a apuração resultar em saldo devedor aplicar o percentual estabelecido como incentivo fiscal sobre o saldo devedor.

O resultado obtido corresponde ao crédito presumido utilizável no período.

Apuração do Crédito Presumido

Créditos p/Entradas	R\$ 52.500,00
Débitos	R\$ 132.000,00
Saldo Devedor	R\$ 79.500,00
Percentual Benefício	54%
Crédito Presumido	R\$ 42.930,00
Valor a Recolher	R\$ 36.570,00

2. Cálculo do Valor do FEEF para o Período:

Aplicar sobre o valor do incentivo fiscal autorizado para o período, representado pelo crédito presumido apurado, o percentual estabelecido para o FEEF de 10% (dez por cento). O resultado corresponde ao valor estimado para o FEEF no período.

Valor do FEEF para o Período

Incentivo Fiscal	42.930,00
Percentual para o FEEF	10,00%
Valor FEEF	4.293,00

3. Valor do Depósito a ser realizado para o FEEF:

Comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

Apuração Valor a ser depositado para o FEEF – Período 10/2017

ICMS Recolhido em 09/2017	R\$ 37.570,00
(-) Valor Total do ICMS Recolhido 09/2016	R\$ 33.600,00
Valor do Incremento	R\$ 3.970,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 4.293,00
(-) Valor do Incremento	R\$ 3.970,00
Valor para Depósito no FEEF 10/2017	R\$ 323,00

LANÇAMENTO NA EFD

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$323,00**.
- Outro Registro E115:
- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$4.293,00**.
- Outro Registro E115:
- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
 - Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor de **R\$3.970,00**.

- Caso o valor do incremento supere o valor apurado para o FEEF, o contribuinte estará dispensado de realizar o depósito no período.

Nota: Os valores recolhidos nos códigos de receita 1205 ICMS – FAIN e 1210 - ICMS - MUNICIPIOS (FAIN), correspondem para a totalização do montante de ICMS recolhido ao ICMS 1101 – ICMS NORMAL.

IMPORTANTE: O valor do FEEF deverá ser recolhido através de código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

SITUAÇÃO ESPECIAL: CÁLCULO DO FEEF PARA CONTRIBUINTES DETENTORES DO FAIN E QUE POSSUEM SAÍDAS BENEFICIADAS INTERESTADUAIS ACIMA DE 75% DO VALOR DAS SAÍDAS TOTAIS BENEFICIADAS.

- Desde 03 de outubro de 2017, as empresas detentoras do benefício FAIN passaram a ficar desobrigadas de recolher o FEEF sobre as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês em que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas. Nessa situação, o valor do FEEF poderá ser calculado apenas sobre as saídas internas.

- De acordo com o § 4º, do art. 3º do Decreto 36.927/2016 no período de apuração em que as operações de saídas interestaduais beneficiadas ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas, o valor depositado ao FEEF deverá ser o menor valor calculado dentre as seguintes opções:

- a diferença do valor incrementado do ICMS em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo, considerando-se as saídas totais beneficiadas;
- o calculado sobre o valor integral dos benefícios fiscais das saídas internas beneficiadas, sem utilização do incremento.

- Em resumo, caso o contribuinte que possua saídas interestaduais acima de 75% opte pelo benefício de recolher o FEEF sobre as saídas internas, não será considerado o incremento para o cálculo do FEEF.

EXEMPLO PRÁTICO

- Valor do crédito presumido do período: R\$ 42.930,00
- Valor total das saídas beneficiadas: R\$ 1.500.000,00
- Valor das saídas interestaduais beneficiadas: R\$ 1.300.000,00
- Valor das saídas internas beneficiadas: R\$ 200.000,00
- Percentual das vendas interestaduais: **86,67%**
- Percentual das vendas internas: **13,33%**
- Valor do incremento do período: 4.000,00

1. Cálculo do FEEF sobre as saídas totais

Aplicar o percentual das vendas internas sobre valor do incentivo fiscal utilizado no período, representado pelo crédito presumido apurado, e depois multiplicar pelo percentual estabelecido para o FEEF de 10% (dez por cento).

Incentivo Fiscal (Crédito Presumido)	R\$ 42.930,00
Percentual do FEEF	10,00%
= Valor do FEEF apurado	R\$ 4.293,00
(-) Valor do Incremento	R\$ (4.000,00)
= Valor do FEEF a pagar	R\$ 293,00

2. Cálculo do FEEF sobre as saídas internas

Aplicar o percentual das vendas internas sobre valor do incentivo fiscal utilizado no período, representado pelo crédito presumido apurado, e depois multiplicar pelo percentual estabelecido para o FEEF de 10% (dez por cento).

Crédito Presumido	R\$ 42.930,00
% saídas internas	13,33%
= BC do FEEF internas	R\$ 5.722,56
Percentual do FEEF	10%
= Valor do FEEF Apurado	R\$ 572,26

IMPORTANTE: Para as empresas que optarem pagar o FEEF apenas sobre as saídas internas, o incremento **NÃO** será considerado para fins de apuração do FEEF a recolher.

3. Valor do FEEF a ser recolhido

QUADRO COMPARATIVO	
Valor do FEEF a recolher – saídas totais	R\$ 293,00
Valor do FEEF a recolher – saídas internas	R\$ 572,26
= Valor do FEEF a Recolher no período	R\$ 293,00

Comparando as duas situações, no caso de recolhimento do FEEF apenas das saídas internas e sem abater o incremento, teremos um FEEF de R\$ 572,26 enquanto que considerando as saídas totais e deduzindo o incremento o valor do FEEF será R\$ 293,00.

Nessa situação o contribuinte deverá recolher o menor dos dois valores que é de **R\$ 293,00**.

15.2 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 40.211/2020 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – ATACADISTAS EM GERAL)

1. Apuração do Crédito Presumido:

De acordo com o texto do TARE, o crédito presumido será "a diferença entre o valor do débito apurado sobre as saídas com as alíquotas de 18%, 25%, 12% ou 4% e o débito gerado sobre as respectivas saídas com aplicação dos percentuais de 4%, 7% e 1%, conforme o caso".

CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO (Para mercadorias sujeitas à tributação normal)

Considerando-se que no período ocorreram as seguintes saídas com incentivo:

- R\$ 500.000,00 relativo às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%. (alíquota TARE 4%).
 - R\$ 60.000,00 relativo às saídas internas sujeitas à alíquota de 25%. (alíquota do TARE 7%).
 - R\$ 150.000,00 relativo às saídas interestaduais a 12%. (alíquota do TARE 1%).
- 1) $R\$ 500.000,00 \times 18\% = R\$ 90.000,00$ (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) – $R\$ 500.000,00 \times 4\% = R\$ 20.000,00$. **Valor do crédito presumido = R\$ 90.000,00 – R\$ 20.000,00 = R\$ 70.000,00.**
 - 2) $R\$ 60.000,00 \times 25\% = R\$ 15.000,00$ (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) – $R\$ 60.000,00 \times 7\% = R\$ 4.200,00$. **Valor do crédito presumido = R\$ 15.000,00 – R\$ 4.200,00 = R\$ 10.800,00.**
 - 3) $R\$ 150.000,00 \times 12\% = R\$ 18.000,00$ (valor do total ICMS destacado nos

documentos fiscais) – R\$ 150.000,00 x 1% = R\$ 1.500,00. **Valor do crédito presumido = R\$ 18.000,00 – R\$ 1.500,00 = R\$ 16.500,00.**

4) Crédito presumido a ser utilizado no mês: R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 = **R\$ 97.300,00.**

OBS: As vendas não incentivadas (como, por exemplo, vendas para consumidor final) não terão direito a crédito presumido.

2. Estorno de Créditos proporcionalmente às saídas beneficiadas:

- A sistemática estabelecida no TARE prevê que a empresa deverá estornar os créditos relativos às entradas de mercadorias sujeitas ao regime de tributação normal, excetuando-se as entradas cujas saídas ocorram sem benefício fiscal. Para tanto, o crédito fiscal utilizável deverá ser considerado proporcionalmente, aplicando-se ao total dos créditos destacados nas notas fiscais de entrada para comercialização do respectivo mês o percentual correspondente às operações de saídas de mercadorias efetuadas no período sem direito a crédito presumido.

- Em suma, os créditos das entradas deverão ser estornados apenas na proporção das saídas beneficiadas ocorridas no período.

CÁLCULO DO ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS

- Para um melhor entendimento, consideremos os seguintes valores fictícios:

- Valor total dos créditos de ICMS por entradas, destacados nos documentos: R\$ 56.400,00.

- Valor das saídas incentivadas: R\$ 710.000,00

- Valor das saídas sem incentivo: R\$ 120.000,00

- Percentual das saídas com direito ao crédito presumido: 85,54%

- **Valor total do estorno de créditos: R\$ 56.400,00 x 85,54% = R\$ 48.244,56**

3. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

FEEF = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS * 10%

Onde:

TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE – ESTORNO DE CRÉDITOS DAS ENTRADAS PROPORCIONALMENTE ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS

VALOR DO FEEF

- Valor do crédito presumido utilizado no mês = R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 = **R\$ 97.300,00.**

- Valor total do estorno de créditos = R\$ 56.400,00 x 85,54% = **R\$ 48.244,56**

- **FEEF = (R\$ 97.300,00 – R\$ 48.244,56) * 10% = R\$ 49.055,44 * 10% = R\$ 4.905,54**

QUADRO RESUMO	
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$ 97.300,00
(-) Valor total do estorno de créditos	R\$ 48.244,56
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 49.055,44
Percentual para o FEEF	10,00%
Valor FEEF	R\$ 4.905,54

4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – Período 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101(ICMS NORMAL) = R\$ 31.000,00
 - 1104 (ICMS Antecipado) = R\$ 17.000,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 31.000,00 + R\$ 17.000,00 = **R\$ 48.000,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 32.000,00
 - 1120 (GARANTIDO) = R\$ 19.000,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 32.000,00+R\$ 19.000,00= **R\$ 51.000,00**
- Incremento monetário = R\$ 51.000,00 - R\$ 48.000,00 = **R\$ 3.000,00**
- **FEEF a recolher em 10/2017** = R\$ 4.905,54 - R\$ 3.000,00 = **R\$ 1.905,54**

ICMS Recolhido em 09/2017	R\$ 51.000,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R\$ 48.000,00
Valor do Incremento	R\$ 3.000,00
Valor do FEEF para o Período 10/2017	R\$ 4.905,54
(-) Valor do Incremento	R\$ 3.000,00
Valor para Depósito no FEEF 10/2017	R\$ 1.905,54

LANÇAMENTO NA EFD

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.905,54**.
- Outro Registro E115:
- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 4.905,54**.
- Outro Registro E115:
- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
 - Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor de **R\$ 3.000,00**.

- **IMPORTANTE:** O valor do FEEF deverá ser recolhido através de código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).
- Caso o Contribuinte se utilize de qualquer outro tipo de benefício, o valor do mesmo também deverá compor a base de cálculo do FEEF.

SITUAÇÃO ESPECIAL: CÁLCULO DO FEEF PARA QUEM POSSUEM SAÍDAS BENEFICIADAS INTERESTADUAIS ACIMA DE 75% DO VALOR DAS SAÍDAS TOTAIS BENEFICIADAS.

- As empresas detentoras de benefício com fulcro no Decreto 40.211/2020 estão desobrigadas de recolher o FEEF sobre as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês

em que ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas (Art. 2º, inciso II, alínea "e" do Decreto 36.927/2016). Nessa situação, o valor do FEEF poderá ser calculado apenas sobre as saídas internas.

- De acordo com o § 4º, do art. 3º do Decreto supracitado, no período de apuração em que as operações de saídas interestaduais beneficiadas ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas, o valor depositado ao FEEF deverá ser o menor valor calculado dentre as seguintes opções:

- a diferença do valor incrementado do ICMS em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo, considerando-se as saídas totais beneficiadas;
- o calculado sobre o valor integral dos benefícios fiscais das saídas internas beneficiadas, sem utilização do incremento.

- Em resumo, caso o contribuinte que possua saídas interestaduais acima de 75% opte pelo benefício de recolher o FEEF sobre as saídas internas, não será considerado o incremento para o cálculo do FEEF.

EXEMPLO PRÁTICO

- Valor total das saídas beneficiadas: R\$ 1.500.000,00
- Valor das saídas internas beneficiadas: R\$ 200.000,00
- Valor das saídas interestaduais beneficiadas: R\$ 1.300.000,00
- Valor do estorno de crédito das entradas: R\$ 49.000,00
- Valor do crédito presumido: R\$ 171.000,00
- Percentual das vendas interestaduais: **86,67%**
- Percentual das vendas internas: **13,33%**
- Valor do incremento do período: 11.500,00

1. Cálculo do FEEF sobre as saídas totais

Aplicar o percentual das vendas internas sobre valor do incentivo fiscal utilizado no período, representado pelo crédito presumido apurado, e depois multiplicar pelo percentual estabelecido para o FEEF de 10% (dez por cento).

QUADRO RESUMO	
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$ 171.000,00
(-) Valor total do estorno de créditos entradas	R\$ 49.000,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 122.000,00
Percentual para o FEEF	10,00%
= Valor FEEF apurado	R\$ 12.200,00
R\$	
12.200,00	
(-) Incremento do período	(R\$ 11.500,00)
= Valor do FEEF a recolher saídas totais	R\$ 700,00

2. Cálculo do FEEF sobre as saídas internas

Aplicar o percentual das vendas internas sobre valor do FEEF total apurado anteriormente.

QUADRO RESUMO	
Valor do FEEF total apurado	R\$ 12.200,00
Percentual das saídas internas	13,33%
= Valor do FEEF a Recolher saídas internas	R\$ 1.626,26

IMPORTANTE: Para as empresas que optarem pagar o FEEF apenas sobre as saídas internas, o incremento NÃO será considerado para fins de apuração do FEEF a recolher.

3. Valor do FEEF a ser recolhido

QUADRO COMPARATIVO	
Valor do FEEF a recolher – saídas totais	R\$ 700,00
Valor do FEEF a recolher – saídas internas	R\$ 1.626,26
= Valor do FEEF a Recolher no período	R\$ 700,00

Comparando as duas situações, no caso de recolhimento do FEEF apenas das saídas internas e sem abater o incremento, teremos um FEEF de R\$ 1.626,26 enquanto que considerando as saídas totais e deduzindo o incremento o valor do FEEF será R\$ 700,00.

Nessa situação o contribuinte deverá recolher o menor dos dois valores que é **R\$ 700,00**.

15.3 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 40.211/2020 (REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – COM BENEFÍCIO PARA IMPORTAÇÃO.)

15.3.1. IMPORTAÇÃO DIRETA

1. Apuração do Crédito Presumido

De acordo com o texto do TARE, o crédito presumido será “a diferença entre o valor do débito apurado sobre as saídas com as alíquotas de 18%, 25%, 12% ou 4% e o débito gerado sobre as respectivas saídas com aplicação dos percentuais de 4%, 7% e 1%, conforme o caso”.

CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO

Considerando-se que no período ocorreram as seguintes saídas com incentivo:

- R\$ 500.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%. (alíquota do TARE 4%).
- R\$ 60.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 25%. (alíquota do TARE 7%).
- R\$ 150.000,00 relativos às saídas interestaduais a 12%. (alíquota do TARE 1%).
- R\$ 15.000,00 relativos às saídas internas de produtos importados sujeitos a 18%. (alíquota do TARE 4%).
- R\$ 5.000,00 relativos às saídas interestaduais de produtos importados sujeitos a 4%. (Crédito Presumido 100%).

1. R\$ 500.000,00 X 18% = R\$ 90.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) – R\$ 500.000,00 x 4% = R\$ 20.000,00. **Valor do crédito presumido = R\$ 90.000,00 – R\$ 20.000,00 = R\$ 70.000,00.**

2. R\$ 60.000,00 x 25% = R\$ 15.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) – R\$ 60.000,00 x 7% = R\$ 4.200,00. **Valor do crédito presumido = R\$ 15.000,00 – R\$ 4.200,00 = R\$ 10.800,00.**

3. R\$ 150.000,00 x 12% = R\$ 18.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais) – R\$ 150.000,00 x 1% = R\$ 1.500,00. **Valor do crédito presumido = R\$ 18.000,00 – R\$ 1.500,00 = R\$ 16.500,00.**

4. R\$ 15.000,00 X 18% = R\$ 2.700,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais de produtos importado) – R\$ 15.000,00 X 4% = R\$ 600,00. **Valor do crédito presumido = R\$ 2.700,00 – R\$ 600,00 = R\$ 2.100,00.**

5. $R\$ 5.000,00 \times 4\% = R\$ 200,00$ (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais de produtos importado, venda fora do Estado Contribuinte Inscrito). **Valor do crédito presumido = R\$ 200,00 (Crédito de 100%).**

6. Crédito presumido a ser utilizado no mês: $R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 200,00 = R\$ 99.600,00$.

OBS: As vendas não incentivadas não terão direito ao crédito presumido.

2. Estorno de Créditos proporcionalmente às saídas beneficiadas

A sistemática estabelecida no TARE prevê que a empresa deverá estornar os créditos relativos às entradas de mercadorias sujeitas ao regime de tributação normal, excetuando-se as entradas cujas saídas ocorram sem benefício fiscal.

Para tanto, o crédito fiscal utilizável deverá ser aplicado proporcionalmente, aplicando-se ao total dos créditos destacados nas notas fiscais de entrada para comercialização do respectivo mês, o percentual correspondente às operações de saídas de mercadorias efetuadas no período sem direito a crédito presumido.

Em suma, os créditos das entradas deverão ser estornados apenas na proporção das saídas beneficiadas ocorridas no período.

CÁLCULO DO ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS

- Valor total dos créditos de ICMS por entradas, destacados na NF: **R\$ 56.400,00.**
- Valor das saídas incentivadas: **R\$ 710.000,00** (Neste cálculo não se considera as saídas de produtos importados, uma vez que os créditos de suas entradas não devem ser utilizados)
- Valor das saídas sem incentivo: R\$ 120.000,00
- Percentual das saídas com direito ao crédito presumido: 85,54%
- **Valor total do estorno de créditos:** $R\$ 56.400,00 \times 85,54\% = R\$ 48.244,56$

3. ICMS recolhido na importação

O valor recolhido na entrada de produtos importados deverá ser abatido do cálculo do FEEF para fins de obtenção do valor real do benefício, tendo em vista que esse montante já foi desembolsado pelo contribuinte no momento do desembaraço.

No exemplo utilizado, consideremos que o contribuinte adquiriu mercadorias importadas no valor de R\$ 20.000,00 com tributação de 2,5% que resultou em um recolhimento de R\$ 500,00.

4. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

FEEF = VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS * 10%

Onde:

VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE – CRÉDITO DAS ENTRADAS PROPORCIONALMENTE ÀS SAÍDAS BENEFICIADAS – ICMS RECOLHIDO NA IMPORTAÇÃO

CÁLCULO DO FEEF

- Crédito presumido a ser utilizado no mês = $R\$ 70.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 16.500,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 200,00 = R\$ 99.600,00$.
- Valor total do estorno de créditos = $R\$ 56.400,00 \times 85,54\% = R\$ 48.244,56$
- Valor ICMS Recolhido na Importação = $R\$ 20.000,00 \times 2,5\% = R\$ 500,00$

- **FEEF** = (R\$ 99.600,00 – R\$ 48.244,56 – R\$ 500,00) * 10% = R\$ 50.855,44 * 10% = **R\$ 5.085,54**

QUADRO RESUMO	
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$ 99.600,00
(-) Valor total do estorno de créditos	R\$ 48.244,56
(-) Valor ICMS recolhido Importação	R\$ 500,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 50.855,44
Percentual para o FEEF	10%
Valor FEEF	R\$ 5.085,54

- **IMPORTANTE:** Caso as saídas interestaduais ultrapassem os 75% do total das saídas e não sejam computadas para a base do FEEF, o valor recolhido pela entrada da importação, utilizado para abater da base de cálculo do Fundo, terá que ser proporcional apenas as saídas internas.

5. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – PERÍODO 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 32.000,00
 - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 8.500,00
 - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 7.000,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 32.000,00 + R\$ 8.500,00 + R\$ 7.000,00 = **R\$ 47.500,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = **R\$ 31.000,00**
 - 1120 (ICMS Garantido) = **R\$ 20.500,00**
 - **Total Recolhido:** R\$ 31.000,00 + R\$ 20.500,00 = **R\$ 51.500,00**
- Incremento monetário = R\$ 51.500,00 - R\$ 47.500,00 = **R\$ 4.000,00**
- **FEEF a recolher em 10/2017** = R\$ 5.085,54 - R\$ 4.000,00 = **R\$ 1.085,54**

QUADRO RESUMO	
ICMS Recolhido em 09/2017	R\$ 51.500,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R\$ 47.500,00
= Valor do Incremento	R\$ 4.000,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 5.085,54
(-) Valor do Incremento	R\$ 4.000,00
= Valor para Depósito no FEEF 10/2017	R\$ 1.085,54

LANÇAMENTO NA EFD

Registro E115:

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000** – **FEEF - Valor a recolher no período**

- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.085,54**.

Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 5.085,54**.

Outro Registro E115:

- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
- Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor de **R\$ 4.000,00**.

- **IMPORTANTE:** Caso o Contribuinte se utilize de qualquer outro tipo de benefício, o valor do mesmo também deverá compor a base de cálculo do FEEF.
- O valor do FEEF deverá ser recolhido através do **código de receita 9030** (Fundo de Estadual de Equilíbrio Financeiro).

15.3.2. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM (TRADES)

1. Tributação nas operações de entrada

As operações de importação terão carga tributária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das entradas de mercadorias importadas, podendo ser reduzida nas seguintes hipóteses:

- Nas importações de mercadorias efetuadas através do Porto de Cabedelo, ou com aquelas cujo desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, a carga tributária fica reduzida para 4% (quatro por cento).
- Quando se tratar de importações de mercadorias sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), a carga tributária ficará reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Em resumo, nas entradas será cobrada uma alíquota de 5% (cinco por cento), que poderá ser reduzida a 2,5% (dois e meio por cento) ou 2% (dois por cento) se a importação ou desembarço ocorrer no Porto de Cabedelo.

2. Tributação nas operações de saídas beneficiadas e apuração do benefício

Nas importações por conta e ordem de terceiro, destinada a contribuinte deste Estado, deve-se observar as seguintes regras:

- 1) Tratando-se de **insumo para industrialização ou mercadoria para revenda**, teremos duas situações, ficando, em ambas, assegurado à EMPRESA crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS destacado na respectiva nota fiscal de saída:
 - a) operação com alíquota equivalente a 4% (quatro por cento), para as operações enquadradas nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/2012 (Fora da Lista Camex);

APURAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício será a diferença entre o ICMS destacado na nota de saída e o ICMS efetivamente recolhido na entrada.

- **EXEMPLO 1:**

Considerando que a entrada ocorreu pelo Porto de Cabedelo, teremos:

- o Valor total da nota de importação: R \$ 500.000,00
- o ICMS Importação: 2,0% (dois por cento): R \$ 10.000,00
- o Valor da nota de saída: R \$ 500.000,00
- o ICMS Destacado (Redução de BC, efetiva 4%): =R \$ 20.000,00 (com crédito presumido de 100%)
- o **Valor do benefício = R \$ 20.000,00 – R \$ 10.000,00 = R \$ 10.000,00**

b) nos demais casos, a alíquota deverá corresponder a 13% (treze por cento).

APURAÇÃO DO BENEFÍCIO:

O benefício será a diferença entre o ICMS destacado na nota de saída e o ICMS efetivamente recolhido na entrada.

• EXEMPLO 2:

Considerando que a entrada ocorreu pelo Porto de Suape, teremos:

- o Valor total da nota de importação: R \$ 500.000,00
- o ICMS Importação: 2,5% (dois e meio por cento): R \$ 12.500,00
- o Valor da nota de saída: R \$ 500.000,00
- o ICMS Destacado (Redução de BC, efetiva 13%) =R \$ 65.000,00 (com crédito presumido de 100%)
- o **Valor do benefício = R \$ 65.000,00 – R \$ 12.500,00 = R \$ 52.500,00**

2) Tratando-se de **mercadoria destinada ao ativo imobilizado, uso ou consumo** do adquirente a carga tributária efetiva deverá corresponder a 4% (quatro por cento). Onde a Empresa faz jus ao crédito presumido da diferença.

APURAÇÃO DO BENEFÍCIO:

O benefício será a diferença entre o ICMS destacado na nota de saída e o ICMS efetivamente recolhido na entrada.

• EXEMPLO 3:

Considerando que a entrada ocorreu pelo Porto de Cabedelo, teremos:

- Valor total da nota de importação: R \$ 500.000,00
- ICMS Importação: 2,0% (dois por cento): R \$ 10.000,00
- Valor da nota de saída: R \$ 500.000,00
- ICMS Destacado 18% =R \$ 90.000,00 (com crédito presumido de 14%)
- Alíquota efetiva da operação é de 4% =R \$ 20.000,00
- **Valor do benefício = R \$ 90.000,00 – R \$ 10.000,00 – R \$ 20.000,00 = R \$ 60.000,00**

3) Tratando-se de **mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, constante do Anexo 05 do RICMS /PB ou com previsão em Convênios ou Protocolos**, aplica-se a regra anterior apenas para a operação própria, devendo o ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ser calculado sem benefício.

4) Tratando-se de saídas interestaduais, deverá ser destacado o ICMS com a alíquota interestadual, ficando assegurado à EMPRESA crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor deste ICMS destacado na respectiva nota fiscal de saída:

APURAÇÃO DO BENEFÍCIO:

O benefício será a diferença entre o ICMS destacado na nota de saída e o ICMS efetivamente recolhido na entrada.

EXEMPLO 4:

Considerando que a entrada ocorreu pelo Porto de Cabedelo, com alíquota interestadual de 4% , teremos:

- Valor total da nota de importação: R\$ 500.000,00
- ICMS Importação: 2,0% (dois por cento): R\$ 10.000,00
- Valor da nota de saída: R\$ 500.000,00
- ICMS Destacado 4% (aliq. interestadual) = R\$ 20.000,00 (com crédito presumido de 100%)
- **Valor do benefício = R\$ 20.000,00 – R\$ 10.000,00 = R\$ 10.000,00.**

QUADRO RESUMO BENEFÍCIO TRADE

OPERAÇÃO DE SAÍDA	Percentual do Benefício	
	Entrada por Cabedelo	Entrada por outros Portos
Insumo/Revenda – Fora Lista Camex	4% - 2% = 2%	4% - 2,5% = 1,5%
Insumo/Revenda –Lista Camex	13% - 2% = 11%	13% - 2,5% = 10,5%
Imobilizado/Uso/Consumo	18% - 2% - 4% = 12%	18% - 2,5% - 4% = 11,5%
Interestaduais – Fora Lista Camex	4% - 2% = 2%	4% - 2,5% = 1,5%
Interestaduais –Lista Camex	12% - 2% = 10%	12% - 2,5% = 9,5%

3. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para as Trades, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{FEEF} = \text{VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS} * 10\%$$

CÁLCULO DO FEEF

Considerando os dados do Exemplo 1, o cálculo do FEEF será feito da seguinte forma:

- **Valor do benefício** = R\$ 20.000,00 – R\$ 10.000,00 = **R\$ 10.000,00**
- **FEEF** = Valor do benefício * 10% = R\$ 10.000,00 * 10% = **R\$ 1.000,00**

- **IMPORTANTE:** Caso as saídas interestaduais ultrapassem os 75% do total das saídas e não sejam computadas para a base do FEEF, o valor recolhido pela entrada da importação, utilizado para abater da base de cálculo do Fundo, terá que ser proporcional apenas as saídas internas.

4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – PERÍODO 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 42.600,00
 - 1102 (ICMS IMPORTAÇÃO) = R\$ 8.500,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 42.600,00 + R\$ 8.500,00 = **R\$ 51.100,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 31.000,00
 - 1102 (ICMS IMPORTAÇÃO) = R\$ 8.500,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 31.000,00 + R\$ 20.500,00 = **R\$ 51.500,00**

- Incremento monetário = R\$ 51.500,00 - R\$ 51.100,00 = **R\$ 400,00**
- **FEEF a recolher em 10/2017** = R\$ 1.000,00 - R\$ 400,00 = **R\$ 600,00**

QUADRO RESUMO	
ICMS Recolhido em 09/2017	R\$ 51.500,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R\$ 51.100,00
= Valor do Incremento	R\$ 400,00
Valor do FEEF para o Período	R\$ 1.000,00
(-) Valor do Incremento	R\$ 400,00
= Valor para Depósito no FEEF 10/2017	R\$ 600,00

LANÇAMENTO NA EFD

Registro E115:

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher no período**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 600,00**.

Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.000,00**

Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 400,00**.

- **IMPORTANTE:** Caso o Contribuinte se utilize de qualquer outro tipo de benefício, o valor do mesmo também deverá compor a base de cálculo do FEEF.
- O valor do FEEF deverá ser recolhido através do **código de receita 9030** (Fundo de Estadual de Equilíbrio Financeiro).

15.4 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 33.657/12 (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES).

1. Apuração dos Estornos de Créditos

De acordo com o texto do Regime especial, "na fruição do benefício é vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, assim também a apropriação de outros créditos provenientes de suas operações de aquisição, inclusive do ativo imobilizado, energia elétrica ou do material para uso ou consumo, bem como a acumulação com qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação."

Desse modo, faz-se necessário realizar o estorno de todos os créditos escriturados na EFD cujas saídas estarão sujeitas ao benefício.

2. Apuração dos Estornos de Débitos

Na sistemática de apuração prevista no Decreto 33.657/12 fica permitida a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, na saída promovida por empresas preparadoras de

refeições coletivas.

3. Cálculo do Valor do FEEF para o período

Para os contribuintes beneficiados pelo Decreto nº 33.657/12, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

FEEF = TOTAL DO BENEFÍCIO * 10%

Onde:

TOTAL DO BENEFÍCIO = VALOR DOS ESTORNOS DOS DÉBITOS – CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS.

VALOR DOS ESTORNOS DE DÉBITOS - Corresponde ao valor total das saídas tributáveis sujeitas ao benefício (excetuando-se o montante das vendas relativas a bebidas) multiplicado pela diferença entre a alíquota normal da operação e a alíquota efetiva estabelecida pelo Decreto nº 33.657/12.

VALOR DOS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS - Valor dos créditos das entradas estornados e do garantido pago (pois estes não podem ser utilizados como crédito na apuração do benefício).

Consideremos os seguintes dados hipotéticos:

- Valor da Base de cálculo do ICMS constantes nos documentos de saída sujeitos ao benefício informados na EFD - **R\$ 190.000,00.**
- Valor do ICMS apurado com base nas saídas e prestações com débito do Imposto **SEM** a aplicação da redução da base de cálculo. Supondo todas as saídas com alíquota de 18% - **R\$ 34.200,00** (R\$ 190.000,00 x 18%).
- Valor total do ICMS apurado **COM** aplicação da redução de base de cálculo – **R\$ 4.560,00** (R\$ 190.000,00 x 2,4%).
- Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto - **R\$ 12.000,00.**
- Valor do ICMS Garantido pago em virtude das aquisições de mercadorias para comercialização oriundas de outros estados – **R\$ 1.500,00.** (Supondo que este não tenha sido utilizado como crédito na apuração)
- Valor dos créditos não utilizados – **R\$ 13.500,00** que corresponde ao valor dos créditos dos documentos fiscais de entrada somados ao valor do garantido pago.
- Valor do estorno de débito - deverá ser preenchido com o valor de **R\$ 29.640,00**, que será o total das saídas tributáveis multiplicado pela diferença entre a alíquota normal da operação e a alíquota efetiva estabelecida pelo Decreto = R\$ 190.000,00 x (18% - 2,4%) => R\$ 190.000,00 x 15,6% = R\$ 29.640,00, valor esse que será estornado da apuração.

- **FEEF = TOTAL DO BENEFÍCIO * 10%**

Onde:

- **TOTAL DO BENEFÍCIO = VALOR DOS ESTORNOS DOS DÉBITOS – VALOR DOS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor dos estornos de débitos	R\$ 29.640,00
(-) Valor dos créditos não utilizados	R\$ 13.500,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 16.140,00
Percentual p/FEEF	10%
= Valor FEEF	R\$ 1.614,00

4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – PERÍODO 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101(ICMS NORMAL) = R\$ 4.000,00
 - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 1.500,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 4.000,00+ R\$1.500,00 = **R\$ 5.500,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 5.200,00
 - 1154 (ICMS NORMAL FRONTEIRA) = R\$ 1.500,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 5.200,00 + R\$ 1.500,00 = **R\$ 6.700,00**
- Incremento monetário = R\$ 6.700,00 - R\$ 5.500,00 = **R\$ 1.200,00**

QUADRO RESUMO	
ICMS Recolhido em 09/2017	R \$ 6.700,00
(-)Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R \$ 5.500,00
= Valor do Incremento	R \$ 1.200,00
Valor do FEEF para o Período	R \$ 1.614,00
(-) Valor do Incremento	R \$ 1.200,00
=Valor para Depósito no FEEF 10/2017	R \$ 414,00

FEEF a recolher em 10/2017 = R\$ 1.614,00 - R\$ 1.200,00 = R\$ 414,00

LANÇAMENTO NA EFD

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 414,00**.
- Outro Registro E115:
- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.614,00**.
- Outro Registro E115:
- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
 - Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor de **R\$ 1.200,00**.

IMPORTANTE:

O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

15.5 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 40.212/2020 (INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES)

1. Apuração do Crédito Presumido

De acordo com o texto do TARE, o crédito presumido mensal corresponderá "à diferença entre o imposto mensal a recolher, devidamente apurado, através de conta corrente do ICMS, e o valor a ser recolhido após a aplicação do percentual disposto no Termo de Acordo", percentual este que corresponde a 1%, nas saídas de produtos plásticos e similares, cuja matéria-prima principal seja uma das especificadas no Termo de Acordo.

Para melhor entendimento, suponhamos uma empresa que possua os seguintes dados no mês 10/2016:

- Total dos créditos por entradas = **R\$ 56.400,00**
- Valor total das saídas = R\$ 650.000,00, sendo:
 - R\$ 500.000,00 relativos às saídas internas sujeitas à alíquota de 18%.
 - R\$ 150.000,00 relativos às saídas interestaduais a 12%.

Cálculo do ICMS com utilização da sistemática de conta corrente – sem aplicação do TARE

- R\$ 500.000,00 X 18% = R\$ 90.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais)
- R\$ 150.000,00 x 12% = R\$ 18.000,00 (valor do total ICMS destacado nos documentos fiscais)
- Total dos débitos por saídas = R\$ 90.000,00 + R\$ 18.000,00 = **R\$ 108.000,00**

Cálculo do ICMS sem TARE	
Débitos por saídas	R\$ 108.000,00
(-) Créditos por entradas	R\$ 56.400,00
= Valor do ICMS	R\$ 51.600,00

- **Cálculo do ICMS com incentivo – com aplicação da alíquota TARE**
 - Valor total das saídas = **R\$ 650.000,00**
 - R\$ 650.000,00 x 1% = **R\$ 6.500,00** (Valor ICMS a recolher 1%, conforme TARE)

- **Cálculo do valor do crédito presumido a ser utilizado no mês.**

Cálculo do Crédito Presumido do TARE	
Valor do ICMS apurado sem aplicação do TARE	R\$ 51.600,00
(-) Valor do ICMS com aplicação do TARE (1%)	R\$ 6.500,00
= Valor do Crédito Presumido a ser utilizado	R\$ 45.100,00

OBS: Caso existam saídas não beneficiadas (como, por exemplo, as de vendas de produtos não plásticos), as mesmas não terão direito ao crédito presumido.

2. Cálculo do Valor do FEEF para o Período:

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

FEEF = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS * 10%

Onde:

TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE

VALOR DO FEEF

- Conforme exemplo: Crédito presumido a ser utilizado no mês = **R\$ 45.100,00.**
- **FEEF = R\$ 45.100,00 * 10% = R\$ 4.510,00**

QUADRO RESUMO		
Valor do Crédito Presumido utilizado no mês	R\$	45.100,00
= Base de Cálculo do FEEF	R\$	45.100,00
Percentual para o FEEF		10%
Valor FEEF	R\$	4.510,00

4. Apuração Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – PERÍODO 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 5.200,00
 - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 500,00
 - **Total Recolhido:** R\$ 5.200,00 + R\$ 500,00 = **R\$ 5.700,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 6.000,00
 - 1120 (ICMS GARANTIDO) = R\$ 700,00
 - Total Recolhido: R\$ 6.000,00 + R\$ 700,00 = **R\$ 6.700,00**
- Incremento monetário = R\$ 6.700,00 - R\$ 5.700,00 = **R\$ 1.000,00**
- **FEEF a recolher em 10/2017** = R\$ 4.510,00 - R\$ 1.000,00 = **R\$ 3.510,00**

QUADRO RESUMO	
ICMS Recolhido Período 09/2017	R\$ 6.700,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R\$ 5.700,00
=Valor do Incremento	R\$ 1.000,00
=Valor do FEEF para o Período	R\$ 4.510,00
(-) Valor do Incremento	R\$ 1.000,00
=Valor para Depósito no FEEF - 10/2017	R\$ 3.510,00

LANÇAMENTO NA EFD

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF - Valor a recolher no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 3.510,00.**
- Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 4.510,00**.
- Outro Registro E115:
- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento**.
 - **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 1.000,00**.

IMPORTANTE: O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

15.6 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 22.066/2001 (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO)

1. Apuração do Crédito Presumido

Em substituição à sistemática normal de apuração do ICMS, será concedido crédito presumido nas operações de saídas relacionadas no decreto acima, haja vista o Termo de Acordo (TARE) firmado com a SER.

2. Cálculo do ICMS com incentivo comaplicação das alíquotas TARE

Cálculo do ICMS com TARE – 10/2017	
Débitos por Saídas	R\$ 1.700.000,00
Estorno Crédito – Entradas *	R\$ 180.000,00
Estorno Crédito - CIAP - Ativo Imobilizado *	R\$ 32.000,00
(-) Créditos por Entradas	R\$ 180.000,00
(-) Crédito - CIAP - Ativo Imobilizado	R\$ 32.000,00
(-) Crédito Presumido - TARE	R\$ 1.500.000,00
= Valor do ICMS	R\$ 200.000,00

OBS: Caso existam saídas não beneficiadas, as mesmas não terão direito ao crédito presumido.

3. Cálculo do Valor do FEEF para o Período

Para os contribuintes detentores deste TARE, o valor do FEEF deverá ser calculado da seguinte forma:

FEEF = TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS x 10%

Onde:

TOTAL DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS = CRÉDITO PRESUMIDO DO TARE – VALOR DO ESTORNO DOS CRÉDITOS.

VALOR DO FEEF

- Crédito presumido utilizado no mês = **R\$ 1.500.000,00**.
- **FEEF** = R\$ 1.500.000,00 – R\$ 212.000,00 (*Crédito por Entradas + CIAP Ativo Imobilizado) = R\$ 1.288.000,00 x 10% = **R\$ 128.800,00**

QUADRO RESUMO	
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 1.288.000,00
Percentual p/FEEF	10%
Valor FEEF	R\$ 128.800,00

4. Apuração do Valor a ser depositado para o FEEF

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

APURAÇÃO DO FEEF – PERÍODO 10/2017

- Supondo os seguintes recolhimentos de ICMS em **09/2016**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 169.000,00
 - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 5.000,00
 - **Total Recolhido:** R\$169.000,00 + R\$ 5000,00 = **R\$ 174.000,00**
- Sendo o ICMS Recolhido em **09/2017**:
 - 1101 (ICMS NORMAL) = R\$ 182.000,00
 - 1106 (ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS) = R\$ 8.000,00
 - Total Recolhido: R\$ 182.000,00 + R\$ 8.000,00 = **R\$ 190.000,00**
 - Incremento monetário = R\$ 190.000,00 - R\$ 174.000,00 = **R\$ 16.000,00**
 - **FEEF a recolher em 10/2017** = R\$ 128.800,00 - R\$ 16.000,00 = **R\$**

112.800,00

ICMS Recolhido em 09/2017	R \$ 190.000,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R \$ 174.000,00
= Valor do Incremento	R \$ 16.000,00
= Valor do FEEF para o Período	R \$ 128.800,00
(-) Valor do Incremento	R \$ 16.000,00
=Valor para Depósito no FEEF -10/2017	R \$ 112.800,00

Caso o valor do incremento supere o valor apurado para o FEEF, o contribuinte estará dispensado de realizar o depósito no período.

LANÇAMENTO NA EFD

- Registro E115: **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF -Valor a recolher no período**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 112.800,00.**

Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**

- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$ 128.800,00.**

Outro Registro E115:

- Campo 02 (COD_INF_ADIC) da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento.**
- Campo 03 (VL_INF_ADIC) – Informar o valor de **R\$ 16.000,00.**

IMPORTANTE: O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).

15.7 OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Regra geral para apuração do FEEF de contribuintes detentores de benefícios fiscais relacionados a produtos sujeitos ao regime de substituição tributária)

METODOLOGIA

- 1 – Calcular o imposto devido de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do ICMS/PB aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e legislação complementar;
- 2 - Calcular o imposto devido de acordo com as regras estabelecidas no regime especial específico;
- 3 - Calcular o crédito presumido que será a diferença entre o imposto calculado conforme a regra geral do RICMS e o imposto calculado sobre as regras do regime especial específico;
- 4 – O FEEF que será obtido aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o crédito presumido encontrado;
- 5 – Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

Para melhor compreensão, segue exemplo prático – **Apuração 10/2017:**

Cálculo do ICMS ST SEM BENEFÍCIO FISCAL	
Valor Total da Nota Fiscal	R\$ 100.000,00
ICMS NORMAL destacado	R\$ 7.000,00
MVA do produto	50%
Base de Cálculo do ICMS ST (Valor. Nota x MVA)	R\$150.000,00
ICMS ST (Base de Cálculo ST x 18% - ICMS Normal)	R\$ 20.000,00

Cálculo do ICMS ST COM BENEFÍCIO FISCAL

Valor Total da Nota Fiscal	R\$ 100.000,00
MVA do produto	50%
Base de Cálculo do ICMS ST (Valor. Nota x MVA)	R\$ 150.000,00
ICMS ST (Base de Cálculo ST x 5%)	R\$ 7.500,00

Quadro Resumo FEEF	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 20.000,00
ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$7.500,00
Base de Cálculo do FEEF	R\$ 12.500,00
Percentual para o FEEF	10%
Valor do FEEF do período 10/2017	R\$ 1.250,00

QUADRO RESUMO – Recolhimento FEEF	
ICMS Recolhido Período 09/2017	R\$ 9.000,00
(-) Valor ICMS Recolhido Período 09/2016	R\$ 8.000,00
= Valor do Incremento	R\$ 1.000,00
Valor do FEEF para o Período 10/2017	R\$ 1.250,00
= Valor do FEEF a recolher 10/2017	R\$ 250,00

15.8 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 37.004/2016, PARA O CÁLCULO DO FEEF, QUANDO DEVIDO: VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.

Para calcular o valor do benefício (base de cálculo do FEEF) deve-se utilizar a seguinte sistemática:

- 1) Somar todos os valores das bases de cálculo do ICMS ST aplicando-se a alíquota interna vigente e deduzindo-se o valor do ICMS normal destacado na nota fiscal, para obter o valor da apuração **sem** benefício (vide Quadro 1).
- 2) Somar todos os valores das bases de cálculo do ICMS ST aplicando-se a alíquota de 12% e deduzindo-se o valor do ICMS normal destacado na nota fiscal para obter o valor da apuração **com** benefício (vide Quadro 2)
- 3) Diminui-se do valor calculado **sem** benefício o valor calculado com benefício, obtendo-se a base de cálculo do FEEF (Vide Quadro 3).
- 4) FEEF que será obtido aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício obtido (base de cálculo) no item 3 (Vide Quadro 3).
- 5) Por tratar-se de mercadorias (veículos novos), onde o ICMS ST foi recolhido pelas montadoras, na aferição do incremento deverão ser contabilizados os ICMS ST destacados nas notas fiscais de entrada do mês **anterior** ao da apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017), em comparação com os valores de ICMS ST destacados nas notas fiscais de entrada do mesmo período do ano anterior (Vide Quadro 4).

Exemplo considerando apenas uma operação de aquisição de veículo novo – Período de Apuração 10/2017.

QUADRO 01		
CÁLCULO DO ICMS SEM BENEFÍCIO FISCAL	Valor	OBS.:
Valor Unitário	R\$ 36.488,10	

Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 34.605,49	Redução Conv. ICMS 133/02
ICMS NORMAL	R\$ 2.422,38	ICMS Destacado

Base de Cálculo ST	R\$ 45.490,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 5.765,82	BC x 18% - ICMS Destacado

QUADRO 2		
CÁLCULO DO ICMS COM BENEFÍCIO FISCAL	Valor	OBS.:
Valor Unitário	R\$ 36.488,10	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 34.605,49	Redução Conv. ICMS 133/02
ICMS NORMAL	R\$ 2.422,38	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 45.490,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 3.036,42	BC x 12% - ICMS Destacado

QUADRO 3	
RESUMO – Cálculo do FEEF do Período	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 5.765,82
(-) ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$ 3.036,42
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 2.729,40
Percentual para o FEEF	10%
Valor do FEEF do período 10/2017	R\$ 272,94

QUADRO 4	
RESUMO – Cálculo do FEEF a Recolher	
ICMS Destacado nas NFs Período 09/2017	R\$ 9.000,00
(-) Valor ICMS Destacado nas NFs Período 09/2016	R\$ 8.000,00
= Valor do Incremento	R\$ 1.000,00
Valor do FEEF para o Período 10/2017	R\$ 272,94
= Valor do FEEF a Recolher	R\$ 0,00

15.9 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 31.072/2010, PARA O CÁLCULO DO FEEF, QUANDO DEVIDO: CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS

Exemplo considerando apenas uma operação: Aquisição de Produtos Farmacêuticos vindos de São Paulo

Cálculo do Benefício Fiscal: 7%

ITEM	Valor	OBS.:
Valor Total dos Produtos	R\$ 16.823,73	
Descontos	zero	Admitidos Descontos até 10%

Outras Despesas	R\$ 7,32	(Frete, IPI etc.)
Valor Total da Nota	R\$ 16.831,05	(Valor + Descontos + Despesas)
Base de Cálculo	R\$ 16.831,05	BC x 18% - ICMS Destacado
MVA	R\$ 5.039,42	incremento apurado nas saídas ou no mínimo 30%
Base de Cálculo ST da Cadeia	R\$ 21.880,37	Base total
ICMS ST da Cadeia	R\$ 3.938,47	18%
Crédito Destacado	R\$ 1.177,66	7% (Sul e Sudeste)
ICMS ST a Recolher	R\$ 2.760,80	Diferença a Recolher
ICMS ST Recolhido por Entradas	R\$ 1.178,17	7% - Decreto n.º 31.072/2016
ICMS ST Recolhido pelas Saídas	R\$ 875,21	4% - Decreto n.º 31.072/2016
Incentivo Fiscal	R\$ 707,42	Crédito Presumido na Cadeia
Percentual para FEEF	10%	
Valor do FEEF	R\$ 70,74	

15.10 CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO ICMS ESTABELECIDADA PELO ART. 33, VIII DO RICMS: OPERAÇÕES COM MOTOCICLETAS

Para calcular o valor do benefício (base de cálculo do FEEF) deve-se utilizar a seguinte sistemática:

- 1) Somar todos os valores das bases de cálculo do ICMS ST aplicando-se a alíquota interna vigente e deduzindo-se o valor do ICMS normal destacado na nota fiscal, para obter o valor da apuração sem benefício (vide Quadro 1).
- 2) Somar todos os valores das bases de cálculo do ICMS ST aplicando-se a alíquota de 12% e deduzindo-se o valor do ICMS normal destacado na nota fiscal para obter o valor da apuração com benefício (vide Quadro 2)
- 3) Diminui-se do valor calculado sem benefício o valor calculado com benefício, obtendo-se a base de cálculo do FEEF (Vide Quadro 3).
- 4) FEEF que será obtido aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença encontrada o benefício (base de cálculo) obtido no item 3 (Vide Quadro 3).

Exemplo considerando apenas uma operação: Aquisição de uma moto nova com benefícios decorrente do Art. 33, VIII do RICMS/PB no mês 10/2017:

QUADRO 01		
CALCULO DO ICMS SEM BENEFICIO FISCAL	Valor	OBS.:
Valor Unitário	R\$ 6.468,85	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 6.468,85	
ICMS NORMAL	R\$ 776,26	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 8.190,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 697,84	BC x 18% - ICMS Destacado

QUADRO 02

CÁLCULO DO ICMS COM BENEFÍCIO FISCAL - Carga Tributária - 12%	Valor	OBS.:
Valor Unitário	R\$ 6.468,85	
Base de Cálculo ICMS Normal	R\$ 6.468,85	
ICMS NORMAL	R\$ 776,26	ICMS Destacado
Base de Cálculo ST	R\$ 8.190,00	Preço Sugerido
ICMS ST Devido	R\$ 206,54	BC x 12% - ICMS Destacado

QUADRO 03	
Quadro Resumo FEEF	
ICMS ST Sem Benefício Fiscal	R\$ 697,84
(-) ICMS ST Com Benefício Fiscal	R\$ 206,54
= Base de Cálculo do FEEF	R\$ 491,40
Percentual para o FEEF	10%
=Valor do FEEF 10/2017	R\$ 49,14

Após apurado o valor do fundo, deve-se comparar o montante do ICMS recolhido no mês **anterior** ao período de apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017) nas receitas citadas no **§ 2º do art. 3** do Decreto nº 36.927/2016, em relação ao montante do ICMS recolhido nas mesmas receitas no mesmo período do exercício anterior. Caso o incremento verificado seja em valor inferior ao valor estimado para o FEEF, deverá ser realizado o depósito da diferença monetária entre o valor apurado para o FEEF e o valor do incremento apurado.

Observação : Por tratar-se de mercadorias (MOTOS), onde o ICMS ST foi recolhido pelas montadoras, na aferição do incremento deverão ser contabilizados os ICMS ST retidos nas notas fiscais escrituradas no mês anterior ao da apuração (sistemática vigente a partir da referência 10/2017), ou seja, soma-se todos os ICMS ST destacados nas notas fiscais de entradas registradas no mês.

QUADRO 4	
RESUMO – Cálculo do FEEF a Recolher	
ICMS Destacado nas NFs Período 09/2017	R\$ 7.000,00
(-) Valor ICMS Destacado nas NFs Período 09/2016	R\$ 8.000,00
= Valor do Incremento (Não houve incremento)	R\$ 0,00
Valor do FEEF para o Período 10/2017	R\$ 49,14
= Valor do FEEF a Recolher	R\$ 49,14

LANÇAMENTO NA EFD

Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410000 – FEEF - Valor a recolher do mês**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$**

49,14. Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** – Informar o código **PB410001 – FEEF -Valor apurado no período**
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor de **R\$**

49,14. Outro Registro E115:

- **Campo 02 (COD_INF_ADIC)** da EFD, informar o código **PB410002 – FEEF - Valor do incremento de recolhimento.** (no exemplo não teria incremento)
- **Campo 03 (VL_INF_ADIC)** – Informar o valor do incremento do recolhimento.

IMPORTANTE: O valor do FEEF deverá ser recolhido através do código de receita 9030 (Fundo Estadual de Equilíbrio Financeiro).